



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**MANUAL DO AGENTE ECONÓMICO**

# **MÓDULO IX**

## **AMBIENTE**

## ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MANUAL.....	6
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO, OBJECTIVOS, ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MANUAL DO INSPECTOR .....	7
3.	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INAE .....	8
3.1.	<b>Legislação que regula a INAE e a Actividade Inspectiva em Moçambique ....</b>	<b>8</b>
3.2.	<b>Estrutura Orgânica da INAE .....</b>	<b>8</b>
3.3.	<b>Requisitos Funcionais da INAE .....</b>	<b>11</b>
4.	A ACTIVIDADE INSPECTIVA NOS DIFERENTES SECTORES.....	13
4.1.	<b>O papel do Agente Económico na Actividade Inspectiva .....</b>	<b>13</b>
4.2.	<b>A Atitude do Agente Económico perante as visitas de Inspeção .....</b>	<b>13</b>
4.3.	<b>Requisitos Legislativos e Normativos Transversais às diversas Operações Económicas .....</b>	<b>14</b>
4.4.	<b>Gestão da Não Conformidade na sequência de Acções Inspectivas .....</b>	<b>17</b>
	REGISTO DE ALTERAÇÃO DO MANUAL .....	18

## **INSPECÇÃO POR ÁREA DE OPERAÇÃO DO AGENTE ECONÓMICO**

### **MÓDULO I - CULTURA**

#### **1.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE CULTURA**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Cultura

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área da Cultura

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas da Cultura

### **MÓDULO II – DESPORTO**

#### **2.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE DESPORTO**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Desporto

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área do Desporto

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas do Desporto

### **MÓDULO III – EDUCAÇÃO**

#### **3.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Educação

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área da Educação

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas da Educação

### **MÓDULO IV – ENERGIA**

#### **4.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE ENERGIA**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Energia

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Energia

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Energia

### **MÓDULO V – INDÚSTRIA**

#### **5.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DA INDÚSTRIA**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações da Indústria

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área da Indústria

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas da Indústria

### **MÓDULO VI – COMÉRCIO**

#### **6.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DO COMÉRCIO**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Comércio

Legislação Geral Comércio

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área do Comércio Geral

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas do Comércio Geral

Legislação Comércio Alimentar

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Comércio (alimentar)

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área do Comércio (alimentar)

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Comércio (alimentar)

### **MÓDULO VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA**

#### **7.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA**

PUBLICIDADE

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Prestação De Serviços de Publicidade

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área da Publicidade

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Prestação de Serviços de Publicidade

**ACTIVIDADES POSTAIS INDEPENDENTES DOS CORREIOS NACIONAIS**

Requisitos Legislativos e Normativos para Actividades Postais Independentes dos Correios Nacionais

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Actividades Postais Independentes dos Correios Nacionais

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade das Actividades Postais Independentes dos Correios Nacionais

**ACTIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, VENDA E TRANSMISSÃO DE CASA**

Requisitos Legislativos e Normativos para Actividades de Construção, Venda e Transmissão de Casa

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Actividades de Construção, Venda e Transmissão de Casa

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade das Actividades de Construção, Venda e Transmissão de Casa

**AGÊNCIAS DE EMPREGO**

Requisitos Legislativos e Normativos para Agências de Emprego

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Agências de Emprego

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade para Agências de Emprego

**EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA**

Requisitos Legislativos e Normativos para Empresas de Segurança Privada

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Empresas de Segurança Privada

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade para Empresas de Segurança Privada

**ACTIVIDADES JURÍDICAS E CONTABILIDADE**

Requisitos Legislativos e Normativos para Actividades Jurídicas e Contabilidade

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Actividades Jurídicas e Contabilidade

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade para Actividades Jurídicas e Contabilidade

**SEGURADORAS**

Requisitos Legislativos e Normativos para Seguradoras

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área das Seguradoras

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade para Seguradoras

**SERVIÇOS FINANCEIROS**

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Prestação De Serviços Financeiros

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Prestação de Serviços Financeiros

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Prestação de Serviços Financeiros

**TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL**

Requisitos Legislativos e Normativos para Transmissão Audiovisual

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Prestação de Serviços de Transmissão Audiovisual

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade para Transmissão Audiovisual

### **MÓDULO VIII – TRANSPORTES**

8.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE TRANSPORTES

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Transporte

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área dos Transportes

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Transporte

### **MÓDULO IX – AMBIENTE**

9.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DO AMBIENTE

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Ambiente

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Ambiente

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações Económicas de Ambiente

### **MÓDULO X – SEGURANÇA NO TRABALHO**

10.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Segurança no Trabalho

Check List da Inspeção nas operações Segurança no Trabalho

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações de Segurança no Trabalho

### **MÓDULO XI – TURISMO**

11.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE TURISMO

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Turismo

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Turismo

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações de Turismo

### **MÓDULO XII – SAÚDE**

12.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DA SAÚDE

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações Da Saúde

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área da Saúde

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações da Saúde

### **MÓDULO XIII – TABACO**

13.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE TABACO

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações De Tabaco

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Tabaco

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações de Tabaco

### **MÓDULO XIV – CONSTRUÇÃO**

14.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações De Construção

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Construção

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações de Construção

### **MÓDULO XV – JOGOS**

15.DEFINIÇÃO DAS ACTIVIDADES INCLUÍDAS NA ÁREA DE JOGOS

Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações De Jogos

Check List da Inspeção nas operações Económicas na área de Jogos

Sanções aplicáveis e Gestão da Não Conformidade nas operações de Jogos

## **1. APRESENTAÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MANUAL**

O/A (Cargo da Pessoa que promulga o Manual), representante da (nome da Entidade), pela presente declaração, promulga esta edição do Manual do Inspector, manual este que tem como objectivo apoiar o Agente Económico a identificar a legislação aplicável ao seu sector de negócio e posteriormente implementar para que melhor preste os serviços e produtos a que se propõe e que não fique sujeito a sanções e multas aquando das actividades inspectivas realizadas pela Inspeção Nacional de Actividades Económicas.

Este manual deverá ser actualizado sempre que se verifique a alteração e/ou produção de nova legislação aplicável aos sectores abrangidos pelo mandato da INAE.

Maputo, Junho de 2018

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO, OBJECTIVOS, ORGANIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MANUAL DO INSPECTOR

Este manual surgiu no contexto da necessidade de ter um documento que apoie tanto a INAE na condução das inspecções que fazem parte das actividades para as quais se encontra mandatada, como para guiar o Agente Económico na implementação dos requisitos aos quais se encontra legalmente sujeito.

Tem como objectivo dar a conhecer ao Agente Económico a legislação aplicável e consequentemente harmonizar o entendimento sobre os requisitos que a INAE tem como referência nas suas actividades inspectivas e o que os agentes económicos devem cumprir no âmbito do desempenhar das suas actividades.

O documento encontra-se estruturado e dividido pelas seguintes áreas: legislação transversal aplicável a todos os sectores, legislação específica dos sectores que fazem parte do âmbito de actuação da INAE, checklist com os requisitos aplicáveis que constam tanto na legislação transversal como na legislação geral e que servem como referência aquando da realização das inspecções da INAE, sanções aplicáveis em situação de incumprimento dos requisitos aplicáveis e proposta de documento para registo, tratamento e monitorização das constatações encontradas.

A consulta deste manual deverá iniciar com uma consulta à legislação aplicável (tanto a transversal como a específica) dado que outros requisitos se poderão aplicar, fora do âmbito de actuação da INAE.

Posteriormente encontrar-se-ão as diversas checklist (listas de verificação) que apresentam os requisitos aplicáveis aos vários sectores e que serão objecto de inspecção por parte da INAE. Caso sejam detectadas não-conformidades no cumprimento dos requisitos aplicáveis, tanto a INAE como o Agente Económico poderão utilizar as fichas de não-conformidade para registo, tratamento e monitorização das acções a serem implementadas com vista à resolução das situações detectadas.

Espera-se que este Manual/Manual ajude a harmonizar o entendimento sobre a legislação aplicável aos diversos sectores, facilite a sua disseminação e implementação, permitindo que Moçambique possa beneficiar de produtos e serviços mais justos, com melhor qualidade, que garantam maior confiança a todos os utilizadores e que tornem o país mais competitivo.

A consulta dos documentos acima mencionados e do presente manual/manual não dispensa a consulta e confirmação da legislação em vigor. Os utilizadores deste documento deverão ter em atenção que este manual/manual foi criado tendo em consideração a legislação em vigor no momento da sua elaboração. Qualquer revisão à legislação aplicável não se reflecte neste documento, mas apenas nas revisões seguintes.

### 3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INAE

#### 3.1. Legislação que regula a INAE e a Actividade Inspectiva em Moçambique

Documento	Descrição
Decreto 43/2017	Revisão do Decreto 46/2009, que cria a INAE

#### 3.2. Estrutura Orgânica da INAE

A Inspeção Nacional de Actividades Económicas (INAE) é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. Foi criada pelo Decreto nº 46/2009 de 19 de Agosto, tendo sido revisto pelo Decreto 43/2017 que redefine e clarifica as suas actuais competências e tutela, ajustando assim o papel da INAE à realidade do país na área económica.

A INAE é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

Com a aprovação do Decreto nº 43/2017, verificou-se a necessidade de se proceder à revisão do Estatuto Orgânico da INAE de modo a acomodar as matérias previstas no respectivo decreto, com o objectivo de melhorar o funcionamento e desempenho da INAE face aos desafios impostos pela conjuntura actual.

#### Fazem parte das competências da INAE:

- a) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial ou prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e/ou intermédios, armazéns, escritórios, cargas transportadas ou em trânsito no território nacional, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, agências de viagens e agentes de turismo, estabelecimento de restauração e bebidas e salas de danças, empresas de animação turística, estabelecimento de bebidas, cantinas, refeitórios, armazéns portuários e terminais de cargas, recintos de diversão, estabelecimentos de produção e realização de espectáculos desportivos e/ou recreativos, estabelecimentos de produção desportivas e de publicidade;
- b) Promover acções de natureza preventiva em matéria de infracções contra qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e de rotulagens dos géneros alimentícios para consumo humano e dos alimentos para animais;
- c) Fiscalizar a legalidade do exercício da actividade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos de origem animal;
- d) Fiscalizar em coordenação com outros organismos competentes, a oferta de produtos e serviços, prevenir acções de açambarcamento em bens considerados essenciais ao abastecimento;
- e) Fiscalizar a legalidade da exploração da energia em instalações eléctricas e em postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Fiscalizar a conservação e venda dos produtos de pesca no mercado nacional;
- g) Aplicar multas por infracções diversas nos termos da legislação aplicável;

- h) Proceder ao encerramento de actividades económicas ilegais;
- i) Promover, junto dos interessados, acções de divulgação da legislação sobre o exercício das actividades económicas cuja fiscalização lhe esteja atribuída;
- j) Fiscalizar a legalidade dos direitos da propriedade industrial, direitos de autor e conexos;
- k) Fiscalizar os espectáculos e divertimentos públicos;
- l) Promover e realizar, em articulação com as outras entidades de apoio empresarial, acções de divulgação da legislação e boas práticas do exercício das actividades económicas;
- m) Fiscalizar as operações do comércio externo;
- n) Verificar pelo cumprimento das leis, regulamentos, despachos e demais normas que disciplinam a actividade económica;
- o) Estabelecer relações com organismos similares e afins, nacionais ou estrangeiros.
- p) Realizar quaisquer outras actividades que lhe sejam incumbidas por lei.

**A INAE é constituída pelos seguintes órgãos:**

**a) Conselho Consultivo;**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta convocado e dirigido pelo Inspector-geral, responsável pela avaliação e coordenação da acção da INAE a nível nacional. As funções e composição do Conselho Consultivo encontram-se anexadas a este manual (Anexo1 – Estatutos da INAE).

**b) Conselho de Direcção;**

O Conselho de Direcção é o órgão de direcção-geral, cabendo-lhe pronunciar-se sobre matérias inerentes às actividades da INAE e presidido pelo Inspector-Geral. As funções e composição do Conselho de Direcção encontram-se anexadas a este manual (Anexo1 – Estatutos da INAE).

**c) Conselho Técnico**

O Conselho Técnico é um órgão de natureza técnica de aconselhamento e apoio ao Inspector Geral, convocado e dirigido pelo Inspector-Geral. As funções e composição do Conselho Técnico encontram-se anexadas a este manual (Anexo1 – Estatutos da INAE).

**A INAE apresenta a seguinte estrutura:**

**a) Direcção;**

A INAE é dirigida por um Inspector-geral coadjuvado por um Inspector-geral adjunto, ambos pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

**b) Direcção de Operações de Pesquisa e Inteligência Económica (DOPIE)**

Esta Direcção tem como funções, entre outras, definir as acções estratégicas para melhor implementação das linhas de investigação e inteligência da INAE. Igualmente, deve operacionalizar parcerias com instituições congéneres e com individualidades de reconhecido mérito na área de investigação e inteligência.

A DOPIE é composta pelo Departamento de Operações de Pesquisa Económica e pelo Departamento de Operações de Inteligência Económica.

**c) Direcção de Operações da Indústria, Comércio, Turismo e Transportes (DOICT)**

A DOICT é responsável por elaborar e garantir a execução do PES e do plano de actividades, assim como verificar o cumprimento dos Regulamentos e normas técnicas de segurança, higiene e preservação ambiental das instalações onde proceda actividades.

Fazem parte da DOICT o Departamento de Operações da Indústria e Comércio e pelo Departamento de Operações de Turismo e Transportes.

**d) Direcção de Operações da Educação, Cultura; Desporto (DOECD);**

A DOECD tem como algumas das suas atribuições garantir a coordenação e operacionalização nas áreas da sua especialização, assim como assegurar a fiscalização dos recintos de diversão, estabelecimento de produção e realização de espectáculos, recintos de produção e comercialização de matérias desportivas.

Da sua estrutura faz parte o Departamento de Educação, Cultura e Desportos.

**e) Gabinete Jurídico e Contencioso;**

Este gabinete tem como responsabilidade emitir pareceres jurídicos sobre os assuntos relacionados com a actividade da INAE, assim como manter actualizada a base de dados sobre estudos, legislação e outros diplomas relevantes, para as actividades e funcionamento da INAE.

O Gabinete Jurídico e Contencioso é composto pelo Departamento de Contencioso e pelo Departamento de Auditoria Interna.

**f) Departamento de Planificação e Cooperação (DPC);**

O DPC é responsável por coordenar o processo de planificação da INAE, elaborar com participação das demais unidades orgânicas, a proposta do plano de actividades e orçamento e dos relatórios da INAE, entre outras responsabilidades que assistem este departamento.

Deste departamento fazem parte a Repartição de Planificação e a Repartição de Cooperação.

**g) Departamento de Administração e Finanças (DAF);**

O DAF tem como função elaborar propostas de orçamento de funcionamento e de investimento bem como respectiva prestação de contas, a serem escrituradas nos respectivos livros de registo. Igualmente fazem das suas funções garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição.

O DAF é composto pela Repartição de Salários e Orçamentos e pela Repartição de Administração e Finanças.

**h) Departamento dos Recursos Humanos (DRH);**

O Departamento de Recursos Humanos é responsável por elaborar, gerir e manter actualizado o quadro do pessoal da INAE, assegurando a execução de normas de selecção, contratação, progressão e promoção do pessoal. É igualmente responsável por implementar o plano de formação académica e profissional dos funcionários da INAE.

Deste Departamento fazem parte a Repartição de Administração e Gestão do Pessoal e a Repartição de Formação.

**i) Departamento de Comunicação, Imagem e Relações Públicas (DCIRP);**

Este departamento é responsável por promover e difundir a imagem da INAE, divulgar a informação sobre actividades desenvolvidas pela INAE, no âmbito da fiscalização e inspecção das actividades económicas, entre outras atribuições que fazem parte das suas responsabilidades.

**j) Departamento de Aquisições (DA);**

O DA é responsável por efectuar o levantamento das necessidades de aquisições em articulação com a unidade orgânica da administração e finanças e desenvolver o respectivo plano anual.

**k) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI).**

O DTSI tem como atribuições conceber e propor políticas e estratégias para as tecnologias de informação e comunicação da INAE, tendo em vista o incremento e melhoria da qualidade dos serviços prestados, assim como o aumento da eficiência e a racionalização de custos.

As áreas de Saúde e Ambiente pela sua natureza transversal encontram-se intrinsecamente ligadas às actividades das Direcções de Operações.

No anexo I encontra-se o Regulamento Interno da INAE onde se descreve em detalhe todas as atribuições das diversas Direcções, Departamentos e Repartições que fazem parte da INAE.

### **3.3. Requisitos Funcionais da INAE**

#### **A actividade inspectiva**

A actividade inspectiva é uma actividade que é exercida de forma educativa, de modo a prestar aos agentes económicos informações e recomendações no sentido de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dos procedimentos constantes na legislação, regulamentos e normas referentes ao exercício das suas actividades figurando a aplicação da multa como último recurso.

A fiscalização e inspecção do exercício das actividades económicas rege-se pelos princípios da Administração Pública, sendo aplicáveis as normas de funcionamento da Administração Pública, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação complementar.

Consiste num conjunto de actividades atribuídas a uma entidade inspectora com vista a garantir o cumprimento da legislação e normas obrigatórias referentes às actividades económicas, que resultar de um plano da entidade inspectora, ou também resultar de denúncias, queixas e reclamações apresentadas por terceiros.

#### **A actuação da INAE**

Como documentos de referência para a actividade de inspecção, a INAE conta com a legislação sectorial em vigor em Moçambique, com as normas classificadas com carácter obrigatório em Moçambique, bem como com documentos publicados internacionalmente e que tenham sido adoptados por Moçambique, como é o caso do Codex Alimentarius.

Com regularidade a INAE coopera com entidades inspectoras de outros países com o objectivo das partes beneficiarem do intercâmbio de experiências, actualizarem, harmonizarem e melhorarem as suas práticas e abordagens.

Para realizar as actividades de inspecção a nível nacional, a INAE conta com um corpo técnico de inspectores que se encontram divididos pelas direcções apresentadas no organograma acima apresentado. Dada a natureza multisectorial dos sectores que se encontram no âmbito da inspecção, sempre que se justifique necessário complementar as competências e conhecimentos técnico-profissionais, as brigadas da INAE coordenam as actividades com elementos de sectores específicos, nomeadamente elementos do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ministério da Indústria e Comércio, entre outros.

Os inspectores quando em serviço de inspecção e fiscalização devem estar devidamente identificados através de um cartão de inspector, ou na falta deste, por uma credencial as quais devem especificar os objectivos da acção.

A brigada deve ser constituída no mínimo por dois (2) inspectores, sendo um o chefe, nomeados superiormente.

O chefe da brigada planifica a acção inspectiva e dirige as operações no terreno e deve possuir todo o equipamento necessário, todos os formulários de suporte necessários para a acção inspectiva, nomeadamente:

- a) Ficha do agente Económico
- b) Auto de notificação
- c) Auto de notícia
- d) Auto de cativação
- e) Auto de apreensão
- f) Auto de destruição.

No acto de inspecção a brigada deve consultar e preencher a ficha do Agente Económico, em triplicado cuja original fica com o agente, cópia no processo respectivo estabelecimento e outra no livro do controle

Quando no exercício das suas funções, os inspectores verificarem ou comprovarem infracções às normas referentes ao exercício das actividades económicas levantam os correspondentes autos de notícia que devem ser assinados por todos os membros da brigada, e pelo infractor.

#### **4. A ACTIVIDADE INSPECTIVA NOS DIFERENTES SECTORES**

##### **4.1. O papel do Agente Económico na Actividade Inspectiva**

Como referido anteriormente, a actividade inspectiva é uma actividade que é exercida de forma educativa, de modo a prestar aos agentes económicos informações e recomendações no sentido de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dos procedimentos constantes na legislação, regulamentos e normas referentes ao exercício das suas actividades.

Compete ao agente económico manter-se informado e actualizado sobre as matérias que dizem respeito à actividade que desempenha.

O agente económico tem igualmente o dever de assegurar os recursos necessários para dar cumprimento à legislação, regulamentos e normas aplicáveis para que, de forma preventiva, seja um agente económico que garanta a qualidade dos produtos e serviços prestados ao consumidor.

A eficácia da actividade inspectiva depende também da colaboração apresentada pelo agente económico, sendo que este tem a obrigação de facilitar ou proporcionar o acesso e fornecer todos os elementos de informação necessários à prossecução das suas atribuições e competências.

Deve ser assegurado aos inspectores, desde que devidamente identificados e no exercício das suas funções:

- a) Livre acesso aos locais de fiscalização e inspecção, bem como de permanência neles, pelo tempo necessário à missão específica;
- b) Facilidades inerentes a realização da acção de fiscalização e inspecção;
- c) O fornecimento de documentos e informações em poder da entidade inspecionada;
- d) O agente económico deve denunciar qualquer tentativa de corrupção feita por qualquer integrante da brigada Inspectiva ao Gabinete Central de Combate à Corrupção ou ao superior hierárquico da entidade fiscalizadora.

A recusa no fornecimento de quaisquer informações ou elementos solicitados pelo inspector, bem como falta injustificada da devida colaboração por parte do agente económico a inspecionar, tentativa de suborno ou corrupção constitui infracção punível nos termos da legislação aplicável, sendo objecto de participação imediata ao Ministério Público.

Caso seja multado ou sofra alguma sanção com a qual não concorde, tem a opção de apresentar uma reclamação e/ou um recurso.

##### **4.2. A Atitude do Agente Económico perante as visitas de Inspeção**

Aconselha-se que na presença de um Inspector, as seguintes regras de comportamento sejam adoptadas:

- Assegure-se de que o(s) elemento(s) que visita(m) a exploração é(são) inspector(es) devidamente autorizado(s)/credenciado(s) para o efeito;
- Disponibilize a documentação e informação que lhe são solicitadas, demonstrando espírito de cooperação e respeito pelo Inspector. Lembre-se que o Inspector não é

um inimigo, mas sim alguém mandatado pelo Estado para verificar o bom cumprimento das leis/normas em vigor;

- Procure compreender quais as não conformidades que foram detectadas e como deverá actuar para a sua correcção. Se tem dúvidas, insista no seu esclarecimento. Antes de abandonarem o local inspeccionado, os inspectores devem sempre, comunicar o termo da missão ao responsável do estabelecimento ou empresa ou o seu representante e informar sobre as constatações e recomendações mediante o preenchimento da ficha do agente económica;
- Em momento algum procure corromper o Inspector ou aceitar qualquer proposta de corrupção – estará a contribuir para a corrupção do sistema e poderá sofrer severas penalidades caso a tentativa de corrupção seja denunciada pelo próprio inspector ou por terceiros;
- Solicite a cópia da ficha do Agente Económico ao Inspector, de modo a garantir que conserva o histórico destas acções na sua exploração e que no futuro o mesmo está disponível para apresentar a outras entidades.

#### **4.3. Requisitos Legislativos e Normativos Transversais às diversas Operações Económicas**

Apresentação da Legislação Transversal que Agente e Inspector devem considerar na Inspeção a estas operações.

<b>Área</b>	<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Legislação e Normas de Saúde, Segurança	Decreto 11/2007	Aprova o Regulamento do Consumo e Comercialização do Tabaco
	Diploma Ministerial 21/2017	Regulamento de fixação de preços de Medicamentos
	Lei nº 12/2017	Lei de medicamento, vacinas e outros produtos biológicos para o uso humano e revoga a Lei nº 4/98, de 14 de Janeiro
	Despacho de 19/06/2017 do Ministério da Saúde	Determina que todos medicamentos importados devem ser sujeitos a uma testagem analítica para a comprovação da qualidade antes do embarque, a fim de garantir que todos os produtos farmacêuticos em circulação no território nacional sejam seguros, eficazes e de boa qualidade
	Despacho de 25 de Abril de 2014	Acesso dos Delegados de Informação Médica aos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde
	Decreto 55/2010	Regulamento sobre o Banimento do Amianto e seus Derivados

	Despacho de 23 de Março de 2010	Boas práticas de Importação, Distribuição e Exportação de Medicamentos
	Despacho de 3 de Fevereiro	Registo de Documentos pelo Fabricante de Produto
	Lei 24/2009	Exercício da Medicina Privada
	Decreto 22/99	Regulamento de Registo de Medicamentos
	Decreto 21/99	Regulamento do Exercício da Profissão Farmacêutica
	Lei 26/91	Autoriza a prestação de cuidados de saúde por pessoas singulares ou colectivas de direito privado
	Diploma Ministerial 242/2011	Licenciamento e Atribuição de Alvarás a Farmácias, Drogarias, Ervanárias e Postos de Medicamentos
	Diploma Ministerial 54/2010	Lista de Medicamentos Essenciais
	Decreto 9/92	Regulamento de Prestação de Cuidados de Saúde por Entidades Privadas
	Diploma Ministerial 74/2016	Procedimentos para eliminação de produtos farmacêuticos
	Diploma Ministerial 60/2017	Normas clínicas sobre Aborto Seguro, Cuidados Pós-Aborto
	Decreto 62/2013	Aprova o Regulamento que estabelece o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais e revoga o Diploma Legislativo nº 1706, de 19 de Outubro de 1957
	Diploma Legislativo 48/73	Aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Industriais
	Lei 23/2007	Lei do Trabalho
	Diploma Ministerial 26/2017	Manual de Procedimentos da Acção Inspectiva, o qual estabelece as linhas de orientação que simplificam, facilitam, harmonizam e sistematizam os procedimentos relativos à actividade inspectiva direccionando rotinas e condutas tornando assim previsível nos destinatários e partes interessadas a actuação dos inspectores de trabalho e uniformizando a sua actuação
	Lei 19/2014	Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA
	Decreto 11/2006	Aprova o regulamento para inspecção ambiental

Legislação e Normas Ambiente	Lei nº 20/97	Aprova a Lei do Ambiente
	Decreto 94/2014	Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos
	Decreto 25/2011	Aprova o regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental
	Diploma Ministerial 58/2017	Aprova as Normas Complementares para o Licenciamento de Inspectores e Laboratórios Privados de sementes
	Decreto 34/2016	Regulamento sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Silvestre Ameaçados de Extinção
	Diploma Ministerial 16/2017	Actualiza e adequa os modelos para o licenciamento florestal
Legislação e Normas Ambiente	Decreto nº 21/2017	Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional
	Decreto 45/2006	Regulamento para a prevenção da poluição e protecção do ambiente marinho e costeiro
	Decreto 83/2014	Regulamento sobre Gestão de Resíduos Perigosos
	Decreto 24/2008	Aprova o Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono
	Resolução 78/2009	Concernente ao banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono
	Decreto 12/2002	Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia
	Lei 10/99	Protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos
	Decreto 30/2012	Define os requisitos para a exploração florestal em regime de licença simples e os termos, condições e incentivos para o estabelecimento de plantações florestais e revoga os artigos 16, 18 e 20 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto 12/2002
	Decreto 18/2004	Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes
Decreto 54/2015	Aprova o regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os	

		decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro
	Decreto 2/2016	Altera o Decreto n.º 80/2010, de 31 de Dezembro, que cria a Agência Nacional para Controlo da Qualidade Ambiental e revoga os Decretos n.ºs 5/2003, 6/2003 e 7/2003 ambos de 18 de Fevereiro
Normas de Ambiente	Decreto 8/2003	Regulamento sobre gestão de lixos biomédicos
	NM 339: 2011	Resíduos sólidos – Classificação
	NM 596 : 2015	Sacos de plásticos – Requisitos e métodos de ensaio

#### 4.4. Gestão da Não Conformidade na sequência de Acções Inspectivas

Durante a actividade de inspecção, os inspectores verificarão o cumprimento, por parte agentes económicos, dos requisitos legais e normativos. O incumprimento dos requisitos poderá ter diferentes consequências, dependendo da gravidade do incumprimento. Estas consequências tanto poderão ser apenas advertências, como também poderão caracterizar-se, entre outras medidas, pela suspensão ou mesmo encerramento da actividade.

Perante situações de não-conformidade, o agente económico terá a responsabilidade de as resolver nos prazos previstos pela lei. Esta resolução passará por investigar a causa das não-conformidades, proceder à correcção das situações detectadas e definir as acções correctivas no sentido de minimizar ou eliminar as hipóteses de recorrência do constatado.

Estas acções deverão estar registadas constituindo um histórico e evidência do tratamento que as situações detectadas mereceram. O tratamento consiste em identificar aspectos relevantes tais como a causa do incumprimento, a correcção, a acção correctiva, os prazos para resolução da correcção e acções correctiva, os responsáveis por resolver e monitorizar a resolução, os recursos necessários, entre outros aspectos. De modo a facilitar o registo e a identificação destes aspectos relevantes, foi produzido um formulário que se encontra em anexo. Pretende-se que o formulário (ou outro equivalente com a mesma informação) seja adoptado pelo agente económico e que seja usado sempre que sejam detectadas situações de incumprimento, tanto pelos inspectores, como internamente ou por clientes.

Caso o agente económico considere relevante, poderá produzir um procedimento para tratamento de não-conformidades. A vantagem de se produzir um procedimento, é que permite harmonizar pelos colaboradores, a metodologia a seguir em situação de incumprimento assim como a identificação das pessoas que deverão assegurar a resolução das situações identificadas.

**REGISTO DE ALTERAÇÃO DO MANUAL**

Revisão Nº	Páginas revistas	Alterações efectuadas	Data	Validação	
				Elaborou	Aprovou
0		Desenvolvimento do Manual			

**Requisitos Legislativos e Normativos para as Operações de Ambiente**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Decreto 11/2006	Aprova o regulamento para inspeção ambiental
Lei nº 20/97	Aprova a Lei do Ambiente
Decreto 94/2014	Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos
Decreto 25/2011	Aprova o regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental
Decreto nº 21/2017	Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional
Decreto 45/2006	Regulamento para a prevenção da poluição e protecção do ambiente marinho e costeiro
Decreto 83/2014	Regulamento sobre Gestão de Resíduos Perigosos
Decreto 24/2008	Aprova o Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono
Resolução 78/2009	Concernente ao banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono.
Decreto 12/2002	Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia
Lei 10/99	Protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos
Decreto 30/2012	Define os requisitos para a exploração florestal em regime de licença simples e os termos, condições e incentivos para o estabelecimento de plantações florestais e revoga os artigos 16, 18 e 20 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia, aprovado pelo Decreto 12/2002
Decreto 18/2004	Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes
Decreto 54/2015	Aprova o regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro
Decreto 2/2016	Altera o Decreto n.º 80/2010, de 31 de Dezembro, que cria a Agência Nacional para Controlo da Qualidade Ambiental e revoga os Decretos n.ºs 5/2003, 6/2003 e 7/2003 ambos de 18 de Fevereiro
Decreto 8/2003	Regulamento sobre gestão de lixo biomédicos
Diploma Ministerial 16/2017	Actualiza e adequa os modelos para o licenciamento florestal, previstos na legislação florestal e revoga o Diploma Ministerial nº 55/2003, de 28 de Maio
NM 339: 2011	Resíduos sólidos – Classificação
NM 596 : 2015	Sacos de plásticos – Requisitos e métodos de ensaio

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva		
Nome/ Designação Social:		
Contacto telefone:		
Contacto email:		
Endereço:		
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos	
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos	
	Operadores de Fauna e Flora	
	Operadores de Espaço Marítimo	
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono	
	Entidades que produzam sacos de plástico	

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade
Nome:
Categoria Profissional:
Função:
Observações:

Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>Decreto 94/2014 - Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos</b>				
<b>Capítulo I – Disposições Gerais</b>				
<b>Artigo 4 – Princípios gerais da gestão de resíduos</b>				
A gestão de resíduos evita ou reduz o risco para a saúde humana e para o ambiente causado pelos resíduos sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente?				
A gestão de resíduos sólidos urbanos respeita a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de Gestão: prevenção e redução, reutilização, reciclagem, outras formas de valorização e eliminação?				
Recorre às melhores tecnologias disponíveis com custos economicamente sustentáveis, a fim de permitir o prolongamento do ciclo de vida dos materiais?				
<b>Capítulo II – Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos</b>				
<b>Artigo 8 – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)</b>				
Os planos de gestão integrada de resíduos sólidos encontram-se actualizados?				
<b>Artigo 9 – Licenciamento Ambiental de instalações destinadas a tratamento e deposição final de resíduos sólidos e urbanos</b>				
As instalações destinadas a tratamento e deposição final de resíduos sólidos urbanos apresentam licenciamento ambiental de acordo com o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental?				
<b>Artigo 10 – Dever de Informação</b>				
Em caso de ocorrência de derrames acidentais de resíduos sólidos urbanos, as entidades responsáveis pelo derrame informaram, num período de 24 horas, o Conselho Municipal ou o Governo Distrital?				
Informaram igualmente as respectivas entidades sobre as medidas tomadas?				
<b>Artigo 11 – Obrigações dos produtores, transportadores e operadores de resíduos sólidos urbanos</b>				
Os produtores, transportadores e operadores de resíduos sólidos urbanos:				

Minimizam a produção de resíduos sólidos urbanos?				
Capacitam os trabalhadores envolvidos no manuseamento de resíduos em matéria de saúde, segurança ocupacional e ambiente?				
Garantem a segregação e acondicionamento dos resíduos em diferentes categorias de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos?				
Garantem o tratamento dos resíduos sólidos urbanos antes da sua deposição final?				
Garantem a protecção de todos os trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos sólidos urbanos contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição ao risco de contaminação?				
Garantem que o transporte de resíduos seja efectuado de modo adequado, assegurando que não haja dispersão dos resíduos sólidos urbanos ao longo do percurso até ao local de tratamento ou destino final?				
Garantem que a eliminação dos resíduos, dentro e fora do local de produção, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas?				
Mantem um registo anual minucioso das proveniências, quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados?				
<b>Artigo 12 – Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos</b>				
As entidades competentes adoptam um sistema de recolha e transporte que seja tecnicamente apropriado a cada situação e ao tipo de resíduos a recolher, garantindo as condições de higiene e salvaguardando a saúde pública e o ambiente?				
A recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos são efectuados segundo percursos, frequência e horário definidos, aprovados pelos Conselhos Municipais ou Governos Distritais?				
<b>Artigo 14 – Segregação e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos</b>				
As entidades produtoras ou manuseadoras de resíduos sólidos urbanos dispõem de condições adequadas de acondicionamento, de modo a que a sua deposição nos recipientes ou contentores destinados ao efeito seja feita de modo a evitar a sua dispersão para a via pública?				

<b>Artigo 15 – Tratamento e Valorização dos Resíduos Sólidos Urbanos</b>				
O Sistema de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos estão de acordo com o estabelecido e aprovado pelo Conselho Municipal ou Governo Distrital?				
O Sistema de tratamento e valorização de resíduos referidos no ponto anterior indica claramente:				
a) Os processos mecânicos, físicos, térmicos, químicos ou biológicos utilizados no tratamento?				
b) As formas de reutilização, reciclagem, recuperação de materiais ou co-processamento para a produção de energia adoptados na valorização.				
c)				
<b>Artigo 16 – Deposição final de resíduos sólidos urbanos</b>				
A deposição final dos resíduos sólidos urbanos obedece às normas operacionais especificadas pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural?				
A deposição final dos resíduos sólidos urbanos é efectuada em aterros sanitários ou controlados?				
<b>Decreto 25/2011 - Aprova o regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental</b>				
<b>Artigo 7 – Auditoria Ambiental Privada</b>				
A auditoria ambiental é realizada às actividades de categoria A e B e decorre pelo menos uma vez por ano, de acordo com as imposições legais em vigor?				
<b>Artigo 8 – Relatórios de auditoria ambiental</b>				
Os relatórios de auditoria ambiental encontram-se de acordo com o previsto no presente artigo?				
<b>Diploma Ministerial 58/2017 - Aprova as Normas Complementares para o Licenciamento de Inspectores e Laboratórios Privados de sementes</b>				
<b>Capitulo II – Requisitos para licenciamento</b>				
<b>Artigo 4 – Requisitos para o licenciamento de laboratórios</b>				
Os laboratórios encontram-se licenciados, de acordo com os requisitos previstos no presente regulamento?				
<b>Decreto 54/2015 - Aprova o regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro</b>				
Verifica-se a existência da licença ambiental para início de operação?				

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva		
Nome/ Designação Social:		
Contacto telefone:		
Contacto email:		
Endereço:		
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos	
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos	
	Operadores de Fauna e Flora	
	Operadores de Espaço Marítimo	
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono	
	Entidades que produzam sacos de plástico	

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade
Nome:
Categoria Profissional:
Função:
Observações:

**Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos**

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>Decreto 83/2014 - Regulamento sobre Gestão de Resíduos Perigosos</b>				
<b>Artigo 7 - Proibições</b>				
Verifica-se a reciclagem e uso de embalagens e materiais plásticos contaminados por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos? (Excepção para embalagens cuja concentração do ingrediente activo esteja abaixo dos limites definidos no n.º 3 do Anexo IX.)				
Verifica-se a reciclagem e uso de embalagens e materiais plásticos contaminados por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos para o fabrico de utensílios domésticos e tubos de canalização de água destinada ao consumo?				
Verifica-se a importação de embalagens vazias contaminadas por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos?				
Verifica-se a importação, distribuição e comercialização de todo o tipo de pneus usados e pneus novos fora do prazo no mercado nacional? (verificar excepção prevista no ponto 2).				
<b>Artigo 8 – Obrigações dos Produtores, Transportadores e Operadores de Resíduos Perigosos</b>				
É garantida a observância dos princípios gerais de gestão de resíduos perigosos, conforme disposto no artigo 4º?				
É minimizada a produção de resíduos perigosos?				
É garantida a segregação e acondicionamento adequado das diferentes categorias de resíduos?				
É garantido que todos os resíduos a transportar comportem um risco potencial de contaminação mínimo para os trabalhadores envolvidos neste processo, para o público em geral e para o ambiente?				
É garantido o tratamento adequado dos resíduos antes da sua deposição, utilizando as boas práticas e opções tecnológicas recomendadas?				
É garantido que o armazenamento temporário e a eliminação dos resíduos, dentro e fora do local de produção, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas?				
É garantida a protecção de todos os trabalhadores envolvidos no manuseamento dos resíduos perigosos				

contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição aos riscos de contaminação?				
Providenciou-se a capacitação dos trabalhadores em matéria de saúde, segurança ocupacional e ambiente?				
Em caso de ocorrência de derrames acidentais de resíduos perigosos, o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural foi informado no prazo de 24 horas?				
É disponibilizado ao público informações acessíveis sobre as opções de reutilização e reciclagem dos produtos?				
É garantida a observância dos princípios gerais de gestão de resíduos perigosos, conforme disposto no artigo 4?				
<b>Artigo 9 – Licenciamento Ambiental</b>				
As instalações e equipamentos destinados ao armazenamento preliminar, transporte, deposição, tratamento, aproveitamento, ou eliminação de resíduos perigosos apresentam licença ambiental?				
<b>Artigo 10 – Certificação de Operadores e Transportadores de Resíduos Perigosos</b>				
Os operadores e transportadores de resíduos perigosos para além de outras licenças legalmente exigíveis apresentam a certificação para o exercício da sua actividade?				
As certificações obtidas encontram-se válidas, considerando que devem ser renovadas de 5 em 5 anos?				
O pedido de renovação da certificação ao MITADER é feito num prazo de 45 dias antes da data de sua expiração, acompanhada de um relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo 8?				
<b>Artigo 11 – Plano de Gestão de Resíduos Perigosos</b>				
A Entidade possui um plano de gestão de resíduos sólidos, de acordo com o previsto no presente decreto e aprovado pela MITADER?				
O plano de gestão de resíduos sólidos foi renovado ao fim de 5 anos?				
Caso se tenham verificado alterações ao plano, as mesmas foram comunicadas ao MITADER?				
A Entidade apresentou o pedido de actualização ao MITADER até 90 dias antes da data do seu termo de validade?				
Caso a Entidade recicle embalagens plásticas de pesticidas, possui autorização específica do MASA e do MITADER?				

<b>Artigo 12 – Segregação de Resíduos Perigosos</b>				
Os resíduos sólidos encontram-se segregados de acordo com a classificação constante do Anexo III e IX do presente regulamento?				
<b>Artigo 13 – Identificação e Acondicionamento de Resíduos Perigosos</b>				
A identificação e acondicionamento de resíduos perigosos é efectuada de acordo com previsto no regulamento aplicável (Anexo III e IV para a identificação)?				
O processo de identificação e acondicionamento de resíduos perigosos é efectuado de acordo com as disposições do presente regulamento para garantir a sua conformidade e harmonia com os princípios e normas internacionais assumidas por Moçambique?				
Os resíduos perigosos encontram-se empacotados e acondicionados de acordo com as normas técnicas, devendo no mínimo serem contidos em recipientes com capacidade de respeitarem o previsto no presente decreto?				
Para além do descrito anteriormente, são igualmente observados os cuidados especiais previstos no ponto 4 do artigo 13 do presente regulamento?				
<b>Artigo 14 – Recolha de Resíduos Perigosos</b>				
Caso o produtor e detentor de resíduos perigosos que não realize a título pessoal as operações no Anexo V do presente regulamento, remete a sua realização a um serviço de recolha privado ou público devidamente licenciado que efectue as operações?				
No processo de recolha de resíduos perigosos, é preenchido um manifesto nos termos do modelo constante do Anexo VI em quadruplicado e distribuído de acordo com o presente decreto, mencionando as quantidades, qualidade e destino dos resíduos recolhidos?				
<b>Artigo 15 – Movimentação de Resíduos Perigosos no Interior das Instalações da Entidade Produtora</b>				
A movimentação de resíduos perigosos no interior das instalações das entidades produtoras, desde o ponto da sua geração até aos locais de acondicionamento, armazenamento e tratamento, é feita com recurso a equipamentos ou veículos apropriados com uma base e paredes sólidas e que sejam capazes de os conter?				

Os equipamentos ou veículos usados para as operações acima descritas são apropriadas de modo a permitir uma lavagem e descontaminação adequada?				
As águas resultantes da lavagem dos equipamentos ou veículos usados no transporte são tratadas de acordo com legislação em vigor?				
<b>Artigo 16 - Movimentação de Resíduos Perigosos para os Exterior das Instalações da Entidade Produtora</b>				
A movimentação de resíduos perigosos por vias públicas é efectuada com as necessárias adaptações, obedecendo às disposições constantes do Código da Estrada, sobre o trânsito de veículos que efectuem transportes especiais?				
Encontra-se previsto que os resíduos perigosos só podem ser movimentados para fora das instalações das entidades produtoras por transportadores devidamente certificados pelo MITADER, de acordo com o disposto no artigo 10 do presente regulamento?				
A movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos pelo território nacional é feita de acordo com os condicionalismos impostos pela Resolução n.º 18/96, 28 de Novembro, sobre movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e sua eliminação e nas instruções sobre a matéria aprovadas pelo MITADER?				
<b>Artigo 17 – Métodos de tratamento, eliminação e deposição de resíduos perigosos</b>				
As entidades envolvidas no tratamento, eliminação, deposição e/ou aproveitamento energético de resíduos perigosos demonstram, através de um processo de avaliação de riscos, a viabilidade ambiental da operação de tratamento, deposição e/ou aproveitamento a ser adoptada para o caso específico, de acordo com as opções constantes do Anexo V ao presente regulamento, com prioridade para a opção de deposição mais aconselhável do ponto de vista técnico-científico.				
Se a opção de deposição dos resíduos perigosos mais aconselhável determinou a sua deposição em aterro, esta foi feita em aterros industriais, de acordo com as opções constantes do anexo V do presente regulamento?				
O co-processamento de resíduos perigosos em fornos de cimenteiras foi efectuado tendo como objectivo o aproveitamento de materiais alternativos e recuperação energética?				

Verificou-se o uso dos fornos como incineradores de resíduos sem valores energéticos ou como matéria-prima substituta?				
A entidade, enquanto envolvida no processo de deposição de resíduos perigosos, reveriu o seu plano de gestão de resíduos perigosos cada cinco (5) anos com o objectivo de alcançar o método de deposição aconselhável do ponto de vista técnico científico?				
<b>Artigo 18 – Obrigações Específicas das Entidades que Manuseiam resíduos Perigosos</b>				
A Entidade (geradora e/ou manuseadora) possui um coordenador responsável pela área de gestão de resíduos perigosos?				
A Entidade (geradora e/ou manuseadora) efectua e mantém um registo minucioso, com carácter anual, das proveniências, quantidades e tipos de resíduos produzidos, transportados, tratados, valorizados, eliminados ou exportados, e da ocorrência de acidentes?				
O registo anual referido no ponto anterior foi submetido ao MITADER até ao final do 1º- trimestre do ano seguinte, devendo ser conservado por 5 anos?				
A Entidade (geradora e/ou manuseadora) comunicou ao Ministério que superintende o Sector do Ambiente qualquer alteração aos elementos constantes dos pedidos de certificação referidos no artigo 10?				
As entidades que importam ou comercializam produtos, cujas embalagens uma vez usadas, são consideradas resíduos perigosos, possuem um sistema de recepção e recolha das mesmas?				
Verifica-se que as entidades assumem a responsabilidade sobre o tratamento e deposição adequada dos recipientes por si colocados no mercado?				
<b>Decreto 54/2015 - Aprova o regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro</b>				
Verifica-se a existência da licença ambiental para início de operação?				
<b>Decreto 8/2003 - Regulamento sobre gestão de lixos biomédicos</b>				
Os trabalhadores encontram-se capacitados em matéria de saúde, segurança ocupacional e ambiente?				

Verifica-se a afectação de um técnico especializado em matéria de higiene e segurança ocupacional e ambiental para a coordenação e supervisão do processo de gestão do lixo biomédico.				
--	--	--	--	--

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva	
Nome/ Designação Social:	
Contacto telefone:	
Contacto email:	
Endereço:	
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos
	Operadores de Fauna e Flora
	Operadores de Espaço Marítimo
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono
	Entidades que produzam sacos de plástico

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade	
Nome:	
Categoria Profissional:	
Função:	
Observações:	

**Operadores de Fauna e Flora**

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>Decreto 34/2016 - Regulamento sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Silvestre Ameaçados de Extinção</b>				
<b>Capítulo III – Condições para o Comércio Internacional</b>				
<b>Secção I – Generalidades</b>				
<b>Artigo 8</b>				
Os operadores possuem o Certificado da CITES?				
<b>Artigo 12 – Licença de Exportação</b>				
Verifica-se a concessão antecipada e a posse da licença de importação do país destinatário para a exportação das espécies incluídas no Apêndice I?				
Os operadores possuem licença de exportação para espécimes incluídos no Apêndice II?				
Os operadores possuem certificado de origem para as espécies incluídas no Apêndice III?				
<b>Artigo 13 – Licença de Importação</b>				
O operador, para a importação das espécies incluídas no Apêndice I, demonstra a concessão antecipada e apresenta a licença de importação, licença de exportação ou um certificado de reexportação do país de origem?				
No caso da importação de um espécime das espécies incluídas no Apêndice II, verifica-se a apresentação de uma licença de exportação ou um certificado de reexportação?				
<b>Artigo 15 – Certificado de introdução proveniente do mar</b>				
No caso da introdução proveniente do mar de qualquer espécime das espécies incluídas nos Apêndices I e II, verifica-se a apresentação da concessão antecipada e de um certificado de introdução proveniente do mar?				
<b>Criação de cativeiro e propagação artificial</b>				
Em caso de produção de animais em cativeiro e propagação artificial, as pessoas jurídicas encontram-se registadas pela Autoridade Administrativa?				
As pessoas jurídicas registadas pela Autoridade Administrativa para criação de animais em cativeiro ou propagação artificial de plantas mantém os registos dos seus reprodutores e de todas as transações?				

<b>Diploma Ministerial 16/2017 - Actualiza e adequa os modelos para o licenciamento florestal</b>				
<b>Artigo 3 – Certidão Negativa</b>				
A Certidão Negativa encontra-se emitida de acordo com o Anexo 3 do respectivo Diploma?				
<b>Artigo 4 – Pedido de licença para exploração florestal</b>				
O Pedido de licença para exploração florestal se encontra feito em conformidade com o modelo constante no Anexo 4?				
<b>Artigo 5 - Licença</b>				
A Licença de Exploração encontra-se em conformidade com o Anexo 5 (o Operador deve ter o original)				
<b>Artigo 6 – Certificado de produto em Estância</b>				
O certificado de Produto em Estância encontra-se em conformidade com o Anexo 6 (o Operador deve ter o original)?				
<b>Artigo 7 – Guias de Trânsito</b>				
As guias de trânsito são emitidas em sextuplicado e em tamanho A5, produzidas em livros com dez guias cada, conforme o Anexo 7?				
<b>Artigo 8 – Distribuição das guias de trânsito</b>				
O Operador possui um livro de guia de trânsito conforme o Anexo 7 e distribuído de acordo com o previsto no artigo 8 do presente diploma?				
<b>Decreto 12/2002 - Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia</b>				
<b>Artigo 3 – Exercício das actividades</b>				
Verifica-se a existência de licença ambiental nos termos da lei, para o exercício de actividade nas zonas de protecção?				
Verifica-se a existência de guia de trânsito para transporte de produtos florestais?				
Verifica-se a existência de licença de exploração florestal?				
Verifica-se o pagamento da taxa anual da concessão florestal e das respectivas taxas de exploração?				
<b>Decreto 54/2015 - Aprova o regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental e revoga os decretos 45/2004, de 29 de Setembro e 42/2008, de 4 de Novembro</b>				
Verifica-se a existência da licença ambiental para início de operação?				

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva		
Nome/ Designação Social:		
Contacto telefone:		
Contacto email:		
Endereço:		
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos	
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos	
	Operadores de Fauna e Flora	
	Operadores de Espaço Marítimo	
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono	
	Entidades que produzam sacos de plástico	

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade
Nome:
Categoria Profissional:
Função:
Observações:



**Operadores de Espaço Marítimo**

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>Decreto nº 21/2017 - Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional</b>				
<b>Artigo 29 – Proposta de contrato para ordenamento</b>				
A pessoa jurídica possui um contrato para ordenamento?				
<b>Artigo 43 – Títulos de utilização privativa</b>				
A pessoa jurídica que utiliza o espaço marítimo possui o título de concessão, licença ou autorização?				
O titular do TUPEM, após extinção do respectivo direito, executou as diligências necessárias para a reconstituição das condições do meio ambiente que tenham sido alteradas e que não se traduzam num benefício, nos termos do disposto no artigo 68?				
<b>Artigo 48 – Contrato de concessão</b>				
A pessoa jurídica possui um contrato para concessão de utilização do espaço marítimo?				
A pessoa jurídica possui uma licença para utilização privativa do espaço marítimo?				
<b>Artigo 60 – Realização de obras</b>				
Em caso de realização de obras, as obras, as mesmas encontram-se de acordo com o fim estabelecido no TUPEM?				
No caso das obras se realizarem para fins diferentes do estabelecido no TUPEM, existe a autorização da Entidade competente?				
<b>Artigo 62 - Seguro</b>				
Os titulares do TUPEM evidenciam um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua actividade causado a terceiros?				
O seguro de responsabilidade civil cumpre com as condições mínimas fixadas pelos Ministérios que superintendem as áreas das finanças e do mar, assim como com o capital mínimo obrigatório para o tipo de seguro em causa?				
<b>Artigo 63 – Transmissão dos títulos de utilização</b>				
Em caso de transmissão do título de utilização de espaço marítimo, foi comunicado à Entidade competente pela emissão do título de utilização privativa?				

<b>Artigo 66 – Renúncia ao título de utilização</b>				
Em caso de renúncia da utilização do espaço marítimo, o pedido encontra-se instruído com a demonstração de que a cessação não produzirá qualquer passivo ambiental?				
<b>Artigo 71 – Incidência Objectiva</b>				
Verifica-se o pagamento da TUPRI (excepto na situação de posse de autorização)?				
<b>Artigo 85 – Acesso a instalações, à documentação e à informação</b>				
Foi facultado o livre acesso às áreas ou ao volume sujeitos a um título de utilização privativa, bem como às estruturas e construções existentes e documentação respectiva?				
<b>Decreto 45/2006 - Regulamento para a prevenção da poluição e protecção do ambiente marinho e costeiro</b>				
<b>Capitulo I – Sistemas de prevenção e control da poluição</b>				
<b>Artigo 5 – Meios de recolha e tratamento de resíduos</b>				
Verifica-se a existência de um estudo de impacto ambiental que inclua, no mínimo os aspectos previstos no presente Decreto?				
<b>Artigo 6 – Manual de Procedimentos</b>				
Verifica-se a existência de um manual de procedimento interno para a gestão dos riscos de poluição, bem como para a gestão dos diversos resíduos gerados ou provenientes das actividades de movimentação e armazenamento de óleos e substâncias nocivas ou perigosas?				
<b>Artigo 7 - Planos de contingência</b>				
Verifica-se a existência de planos de contingência individuais para o combate a poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas e que tenham sido actualizados a cada 5 anos?				
Estes planos encontram-se aprovados pelo INAMAR e MITADER?				
A Entidade foi sujeita a auditorias ambientais pelo MITADER e pelo INAMAR, de modo a que os sistemas de gestão e controlo ambiental tenham sido avaliados?				
<b>Artigo 10 – Taxa sobre os resíduos gerados em navios</b>				
As taxas sobre os resíduos gerados em navios foram pagas?				

<b>Artigo 13 – Embalagens de substâncias nocivas</b>				
As embalagens das substâncias nocivas ou perigosas contêm a respectiva identificação e advertência quanto aos riscos que comportam?				
As embalagens das substâncias nocivas utilizam a simbologia prevista nas normas nacionais e internacionais em vigor?				
As embalagens contendo substâncias nocivas ou perigosas encontram-se devidamente estivadas e amarradas?				
As embalagens contendo substâncias nocivas ou perigosas encontram-se devidamente posicionadas de acordo com os critérios de compatibilidade com outras cargas existentes a bordo, tendo sido observados os requisitos de segurança no navio e dos seus tripulantes, de forma a ser evitarem acidentes?				
<b>Artigo 21 – Obrigação de comunicação de incidente</b>				
Em caso de incidente, verificou-se a comunicação de incidente ao INAMAR e restantes órgãos?				

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva		
Nome/ Designação Social:		
Contacto telefone:		
Contacto email:		
Endereço:		
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos	
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos	
	Operadores de Fauna e Flora	
	Operadores de Espaço Marítimo	
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono	
	Entidades que produzam sacos de plástico	

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade
Nome:
Categoria Profissional:
Função:
Observações:

**Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono**

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>Decreto 24/2008 - Aprova o Regulamento sobre a Gestão das Substâncias que Destroem a Camada de Ozono</b>				
<b>Artigo 5 – Competências da Autoridade Nacional</b>				
As pessoas singulares ou colectivas que importem, exportem e sejam responsáveis pelo trânsito de substâncias que destroem a camada do ozono, possuem a respectiva autorização?				
<b>Artigo 8 - Cadastro</b>				
As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, envolvidas na importação, exportação e comercialização de substâncias controladas previstas no Anexo 1 do presente Regulamento ou dos equipamentos que as contêm, encontram-se registadas no Cadastro Técnico de Substâncias Controladas?				
<b>Artigo 9 – Importação ou exportação</b>				
A importação e a exportação de substâncias controladas, previstas no Anexo 1, bem como de equipamentos de climatização, refrigeração, bombas de calor ou de extintores de incêndio que contenham qualquer dessas substâncias, vão ao encontro do previsto neste Regulamento, isto é provém de países ou se destinam-se a países que sejam partes do Protocolo de Montreal ou aos quais o mesmo se aplique?				

<b>Artigo 10 – Autorização de Importação e exportação</b>				
A importação e a exportação de mercadorias referidas no artigo 9, bem como de embalagens de aerossóis, acompanham-se por autorização de importação ou exportação?				
<b>Artigo 12 - Trânsito</b>				
O operador apresenta autorização de trânsito, obtida de acordo com o previsto no presente artigo?				
<b>Artigo 13 – Rejeição de entrada (ou trânsito)</b>				
Verificam-se omissões de documentos ou de informações exigidos nos artigos anteriores do presente regulamento?				
A mercadoria reúne os requisitos estipulados nos termos do presente regulamento?				
<b>Artigo 15 – Recuperação de substâncias controladas usadas</b>				
As substâncias controladas contidas em equipamentos comerciais, industriais de refrigeração e equipamentos de ar condicionado ou equipamentos que utilizem solventes e sistemas de protecção contra incêndios são recuperadas, para destruição, mediante tecnologias aprovadas no âmbito do Protocolo ou outras tecnologias de destruição que não prejudiquem o ambiente?				
Verifica-se a abertura de compressores ou de sistemas de circulação de gás fora dos centros de reciclagem?				
A recuperação para reciclagem é feita durante as operações de revisão e manutenção de equipamento, bem como antes de este ser desmontado ou destruído?				
As operações de reciclagem das substâncias controladas são realizadas nos centros de reciclagem de substâncias controladas?				
<b>Artigo 16 – Transporte</b>				
A movimentação de equipamentos ou substâncias controladas, usadas ou não, pelas vias públicas, efectua-se, com as necessárias adaptações, obedecendo às disposições constantes do Código da Estrada, sobre o trânsito de veículos que efectuem transportes especiais e nos termos previstos no Regulamento sobre a Gestão de Resíduos?				
O equipamento contendo substâncias controladas é transportado na posição vertical, sem ser invertido e sem exercer pressão sobre os anéis de refrigeração, evitando a				



sobreposição excessiva, para além da observância das recomendações do produtor?				
<b>Artigo 17 – Envio e armazenamento</b>				
A entidade que possui as substâncias controladas, responsabiliza-se pelo envio das mesmas para os centros de reciclagem?				
Os equipamentos encontram-se armazenados completos e na vertical e o seu empilhamento equivalente a uma altura de dois equipamentos, cerca de 3,5 metros, de forma a prevenir situações de fugas de substâncias perigosas?				
<b>Capítulo V – Fiscalização, infracções e penalidades</b>				
Os proprietários, administradores, gerentes ou mandatários das empresas facultaram o acesso às respectivas instalações e registos documentais, no exercício da acção fiscalizadora?				
<b>Resolução 78/2009 - Concernente ao banimento da importação, exportação, produção, comercialização e trânsito de substâncias que destroem a camada de ozono</b>				
<b>Artigo 2 – Substâncias banidas</b>				
A Entidade possui as substâncias identificadas no presente artigo?				
A Entidade possui equipamentos de climatização e/ou refrigeração que contenham as substâncias indicadas no ponto anterior? (Excepção para casos de uso laboratorial ou científico).				

1 – Identificação da Pessoa Individual / Colectiva		
Nome/ Designação Social:		
Contacto telefone:		
Contacto email:		
Endereço:		
Actividade a Inspeccionar	Entidades que lidam com resíduos sólidos urbanos	
	Entidades que lidam com resíduos sólidos perigosos	
	Operadores de Fauna e Flora	
	Operadores de Espaço Marítimo	
	Entidades que lidem com substâncias que destroem a camada do Ozono	
	Entidades que produzam sacos de plástico	

2 – Identificação do Representante do Estabelecimento/Actividade
Nome:
Categoria Profissional:
Função:
Observações:

**Entidades que produzam sacos de plástico**

Requisito	Não aplicável	Não	Sim	Nº
<b>NM 596 : 2015 - Sacos de plástico – Requisitos e métodos de ensaio</b>				
<b>4.1 Material</b>				
Caso seja utilizado o material reprocessado, a sua composição contém uma percentagem de material reciclado superior a 40%?				
<b>4.2 Aspecto visual</b>				
O saco apresenta furos, rasgos e pontos escuros em quantidades superiores às mencionadas na tabela 1 da norma NM 596:2015?				
A impressão apresenta-se em conformidade com os padrões fornecidos pelo Cliente, nomeadamente: logotopia, centralização e cor?				
<b>4.3 Dimensões</b>				
Os sacos são produzidos nas dimensões acordadas entre o fornecedor e consumidor e ensaiados de acordo com o ponto 5.3 da presente norma nomeadamente:				
Todas as 5 unidades ensaiadas respeitam as tolerâncias estabelecidas na Tabela 2?				
Caso apenas uma das unidades se encontrar fora das tolerâncias estabelecidas na tabela 2, após ensaio das 5 unidades reservadas como contraprova, todas as unidades respeitaram as tolerâncias previstas?				
<b>4.5 Resistência ao impacto por queda de dardo</b>				
Dos 20 corpos-de-prova ensaiados conforme o ponto 5.4, no mínimo 10 resistiram ao ensaio e não apresentam ruptura?				
<b>4.6 Resistência dinâmica</b>				
Os sacos ensaiados conforme 5.5 encontram-se aprovados de acordo com os pontos seguintes:				
Todas as 10 unidades ensaiadas resistiram ao ensaio sem apresentar falhas ou após um período de 2h +/- 1 min?				
No caso de até duas unidades sofrerem falhas, são refeitos os ensaios utilizando-se 10 unidades reservadas como contraprova, em que todas as unidades resistiram e não apresentaram falhas?				



<b>4.7 Resistência à carga estática</b>				
As 5 unidades ensaiadas conforme 5.6 são resistiram ao ensaio sem apresentar falhas após um período de 2h+/- 1 min?				
<b>4.8 Resistência à perfuração estática</b>				
Dos 10 corpos-de-prova ensaiados conforme 5.7, no mínimo oito resistiram ao ensaio sem apresentar rupturas?				



**Comentários e Observações**



**Sanções aplicáveis**

Documento de referência	Irregularidade	Ações Previstas	Multas aplicáveis (quando aplicável)
Decreto 11/2006	Danos causados ao ambiente, dependendo da sua gravidade	Encerramento da actividade até a sua conformação com as disposições legais	
Lei nº 20/97	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 9</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>1. Não é permitida no território nacional a produção, o depósito no solo e no subsolo. O lançamento para a água ou para a atmosfera, de quaisquer substâncias tóxicas e poluidoras. Assim como a prática de actividades que acelerem a erosão. A desertificação, o desflorestamento ou qualquer outra forma de degradação) lançado ambiente, fora dos limites, legalmente estabelecidos.</p> <p>2. Expressamente proibida a importação para o território nacional de resíduos ou lixos perigosos salvo o que vier estabelecido em legislação, específica.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 12</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>1. São proibidas todas as actividades que atentem contra a conservação, reprodução, qualidade e quantidade dos recursos biológicos, especialmente os ameaçados de extinção,</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 14</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>I. É proibida a implantação de infraestruturas habitacionais ou para outro fim que, pela sua dimensão, natureza ou localização, provoquem</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 28</b></p> <p>As infracções de carácter criminal, bem como as contravenções relativas ao ambiente, são objecto de previsão em legislação específica</p>



	um Impacto negativo significativo sobre ambiente, o mesmo se aplicando à deposição de lixos ou materiais usados.		
Decreto 94/2014	<p>Constituem infracções:</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4</b></p> <p>Constitui irregularidade o não cumprimento dos seguintes factores:</p> <p>d) Princípio da hierarquia da gestão de resíduos – a gestão de resíduos sólidos urbanos deve respeitar a seguinte ordem de prioridades no que se refere às opções de gestão – prevenção e redução, reutilização, reciclagem, outras formas de valorização e eliminação – devendo sempre recorrer às melhores tecnologias disponíveis com custos economicamente sustentáveis, a fim de permitir o prolongamento do ciclo de vida dos materiais;</p> <p>e) Princípio da responsabilidade do cidadão – é dever do cidadão contribuir para a prossecução dos princípios e objectivos referidos no presente Regulamento, adoptando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização;</p> <p>f) Princípio da protecção da saúde humana e do ambiente – Constitui objectivo prioritário de gestão de resíduos sólidos urbanos evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a produção, recolha, transporte e tratamento de resíduos sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, impacto sobre a fauna e flora, ruídos, odores ou danos na paisagem;</p>		240.000.00 MT



	<p>g) Princípio poluidor-pagador – é dever do poluidor arcar com os custos de reparação do dano por ele causado ao meio ambiente; princípio que faz parte do direito ambiental.</p> <p><b>Artigo 6</b></p> <p>a) Garantir que os resíduos sólidos urbanos não sejam lançados em praias, no mar, cursos e corpos de água, ou noutros locais que possam constituir perigo para a saúde pública e para o meio ambiente;</p> <p>b) Assegurar que os resíduos sólidos não sejam depositados ou queimados a céu aberto ou em instalações e equipamentos não licenciados para o efeito.</p> <p>c) Garantir o cumprimento das obrigações referentes aos produtores, transportadores e operadores de resíduos sólidos urbanos, conforme disposto no artigo 11 do presente Regulamento;</p> <p>d) Manter um registo anual das proveniências, quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados, de acordo com os requisitos mínimos constantes no Anexo II.</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das demais disposições do presente Regulamento.</p> <p><b>Artigo 11</b></p> <p>d) Garantir o tratamento dos resíduos sólidos urbanos antes da sua deposição final</p> <p>e) Garantir a protecção de todos os trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos sólidos urbanos contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição ao risco de contaminação;</p> <p>f) Garantir que o transporte de resíduos seja efectuado de modo adequado, assegurando que não haja dispersão dos resíduos sólidos</p>		
--	---	--	--



<p>urbanos ao longo do percurso até ao local do tratamento ou destino final.</p> <p>g) Garantir que a eliminação dos resíduos, dentro e fora do local de produção, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas;</p> <p>h) Manter um registo anual minucioso das proveniências, quantidades e tipos de resíduos manuseados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 16</b></p> <p>1.A deposição final dos resíduos sólidos Urbanos deve obedecer às Normas operacionais específicas estabelecidas pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente, de modo a evitar danos à saúde pública, segurança e ambiente.</p> <p>2.A deposição final de resíduos sólidos Urbanos deve ser efectuada em aterros sanitários ou controlados.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 17</b></p> <p>1. A responsabilidade pela manutenção e pela monitoria ambiental após encerramento de lixeiras e aterros de resíduos sólidos urbanos cabe aos Conselhos Municipais e Governos Distritais.</p> <p>2. A manutenção e a monitoria ambiental referidas no número anterior são efectuadas de acordo com um plano de encerramento aprovado pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20</b></p> <p>O embaraço ou obstrução, sem justa causa, à realização das actividades de fiscalização das entidades competentes, nos termos deste regulamento.</p>		150.000.00 MT
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20</b></p> <p>Em casos de reincidência.</p>		As multas são agravadas em 30%, cumulativamente.



Decreto 25/2011	<p align="center"><b>Artigo 14</b></p> <p align="center">Constitui irregularidade</p> <p>1.A obstrução ou embaraço a realizações das atribuições cometidas as entidades referidas no presente regulamento constitui infração administrativa e é punida com a pena de multa nos seguintes termos.</p> <p>2.Exercício ilícito da actividade do auditor ambiental privado sem observância do disposto no artigo 10 do presente regulamento é punido com pena de multa.</p>		<p>Para actividade de categoria A: 500 000,00 Meticais;</p> <p>Categoria B: 300 000,00 Meticais;</p> <p>Categoria C: 100 000,00 Meticais.</p>
	<p align="center"><b>Artigo 10</b></p> <p>1. O Ministério para a coordenação da acção ambiental deve criar um sistema de registo do auditor para o sector do ambiente.</p> <p>2. As auditorias ambientais privadas são realizadas por pessoas singulares ou colectivas registadas nos termos do presente artigo.</p> <p>3. A emissão do certificado do registo é feita mediante o requerimento do interessado dirigido ao ministério para a coordenação da acção ambiental contendo os seguintes dados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Nome, Nacionalidade, profissão, local de trabalho, residência habitual;</li> <li>Certificado de qualificação académica em ciências Naturais ou áreas afim;</li> <li>Curriculum Vitae demonstrativo da sua experiencia no domínio ambiental;</li> <li>Número Único de Identificação Tributaria (NUIT);</li> <li>Prova de seguro profissional, individual ou colectivo;</li> </ol>		<p>Auditor ambiental individual: 50 000,00 Meticais</p> <p>Auditor ambiental associado ou sociedade de consultoria ambientais: 500 000,00 Meticais</p>



	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 15</b></p> <p>O incumprimento do disposto nº 5 do artigo 8 do presente Regulamento é punido com a pena da multa.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 8 nº 5</b></p> <p>As recomendações da auditoria ambiental são de cumprimento obrigatório para entidade auditada e a sua inobservância sancionada o presente Regulamento.</p>		<p>Actividade categoria A: 500 000,00 a 1000 000,00 Meticais;</p> <p>Actividade Categoria B: 100 000,00 a 500 000,00 Meticais;</p> <p>Actividade categoria C: 50 000,00 a 100 000,00 Meticais</p>
Diploma Ministerial 58/2017	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 10</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>a) Exercer actividades sem licença ou com licença fora do prazo;</p> <p>b) Não enviar relatório de actividades à ANS;</p> <p>c) Falsificar resultados dos relatórios das inspeções do campo e das análises e laboratoriais;</p> <p>d) Prestar falsa informação</p> <p>e) Outras que sejam consideradas infracções nos termos da legislação em vigor.</p>		<p>Exercer actividades sem licença ou com licença fora do prazo: 61 000,00 Meticais;</p> <p>Não enviar relatório de actividades: 61 000,00 Meticais;</p> <p>Falsificar resultados dos relatórios das inspeções do campo e das análises e laboratoriais: 100,000,00 Meticais;</p> <p>Prestar falsa informação: 100 000,00 Meticais</p>
Decreto 34/2016	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 26</b></p> <p>Constitui irregularidade as seguintes:</p>		<p>50 a 1000 de salário mínimo;</p>



	<p>a) Se a pessoa importar, exportar, reexportar, ou introduzir proveniente do mar, ou tentar importar, exportar, reexportar ou introduzir proveniente do mar qualquer espécime das espécies incluídas no apêndice I da CITES sem licença ou certificado válido;</p> <p>b) Se a pessoa importar, exportar, reexportar, ou introduzir proveniente do mar, ou tentar importar, exportar, reexportar ou introduzir proveniente do mar qualquer espécime das espécies incluídas no apêndice II da CITES sem licença ou certificado válido;</p> <p>c) Se a pessoa importar, exportar, reexportar, ou introduzir proveniente do mar, ou tentar importar, exportar, reexportar ou introduzir proveniente do mar qualquer espécime das espécies incluídas no apêndice II da CITES sem licença ou certificado válido.</p>		<p>40 a 500 de salário mínimo,</p> <p>30 a 400 do salário mínimo.</p>
	<p>1. Se a pessoa fazer ou tentar fazer conscientemente declaração falsas ou enganosas em conexão com qualquer pedido de licença, certificado ou registo sem embargo de cumular com o procedimento criminal correspondente a este tipo de conduta;</p> <p>2. Se a pessoa obstruir ou de outro modo senegar informações para um agente de fiscalização que esteja no desempenho do seu dever, sem embargo de cumular com procedimento criminal correspondente a este tipo de conduta.</p> <p>3. Se a pessoa não autorizada alterar, estragar ou apagar a marca usada pela autoridade administrativa para, individual e permanentemente identificar os espécimes.</p> <p>4. Se a pessoa alterar fraudulentamente qualquer licença ou certificado, fabricar ou falsificar documentos para fins de apresenta-los como uma licença ou certificado, passar, usar, alterar qualquer documento em sua posse alegando ser uma licença ou certificado, sem embargo de acumular com procedimento criminal corresponde a este tipo de conduta.</p>		<p>50 a 1000 salário mínimo;</p> <p>50 a 800 salário mínimo;</p> <p>40 a 500 salário mínimo; 150 a 1000 salário mínimo.</p>



Diploma Ministerial 16/2017	Sem sanções aplicáveis		
Decreto nº 21/2017	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 87</b></p> <p>Constitui irregularidade:</p> <p>a) A não exibição de documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil válido às autoridades competentes, sempre que por estas sejam solicitados, em violação do disposto no artigo 62;</p> <p>b) A não comunicação à entidade competente pela atribuição do título de utilização privativa da transmissão do título de utilização do espaço marítimo, em violação do disposto no artigo 63;</p> <p>c) A recusa de acesso pelas entidades competentes a instalações, à documentação e à informação, em violação do disposto no artigo 85.</p> <p>2. Constitui irregularidade</p> <p>a) A não existência de seguro de responsabilidade civil válido, em violação do disposto no artigo 62;</p> <p>b) A utilização abusiva de qualquer área e ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do disposto no artigo 86.</p>		<p>20 a 40 salário mínimo pessoa singular; 80 a 250 salário mínimo pessoa colectiva</p> <p>40 a 70 salário mínimo pessoas singulares 135 a 750 salário mínimo pessoas colectivas</p>
Decreto 45/2006	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 38</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>1. A violação das disposições do título II serão sancionados nos seguintes termos:</p> <p>a) Descarga feita com dolo;</p>		<p>a) 50 000,00 a 500 000,00 Meticais;</p> <p>b) 25 000,00 a 250 000,00;</p> <p>c) 10 000,00 a 50 000,00</p>



<p>b) Descargas feitas por culpa ou negligência; c) Descargas acidentais, probabilidade ou ameaça de incidente não comunicado ou não devidamente comunicados.</p> <p>2. A violação das disposições relativa à prevenção do lançamento de lixos tóxicos ou perigosos;</p> <p>3. Violação das disposições relativa à prevenção e controlo da poluição por descarga ou lançamento de lixo.</p>		<p>2. 1 000 000,00 a 10 000 000,00 Meticais</p> <p>3-20 000,00 a 75 000,00 Meticais; 10 000,00 a 45 000,00 Meticais; 5 000,00 a 15 000,00 Meticais</p>
	<p><b>Artigo 39</b></p> <p>Às sanções previstas no artigo anterior podem ser aplicadas subsidiariamente as penas de:</p> <p>a) Apreensão do navio; b) Destruição ou inutilização do produto; c) Embargo da actividade; d) Suspensão parcial ou total das actividades; e Restritiva de direitos.</p>	



<p>Decreto 24/2008</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 19</b></p> <p>Constitui irregularidade</p> <p>1. Ocorrem infracções administrativas puníveis:</p> <p>a) Quando se verificarem embaraços à realização da actividade inspectiva nos termos deste Regulamento;</p> <p>b) Quando a realização da actividade inspectiva não ocorre por razões imputáveis ao infractor, ou pelo não cumprimento das recomendações exaradas no âmbito de um processo de auditoria ambiental pública, de acordo com a regulamentação em vigor sobre a matéria;</p> <p>c) Quando o infractor tenha agido com dolo ou ainda nos casos de reincidência.</p> <p>2. A não observância das disposições estipuladas nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.</p>		<p>1. 15 000,00 a 50 000,00 Meticais</p> <p>2. 100 000,00 a 400 000,00 Meticais</p>
<p>Resolução 78/2009</p>	<p style="text-align: center;"><b>Sem sanções</b></p>		
<p>Lei 10/99</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 41</b></p> <p>1. Constituem infração, punível com pena de multa de os seguintes factos:</p> <p>a) Realização de quaisquer actos de exploração florestal sem autorização, ou em desacordo com as condições de exploração;</p> <p>b) Prática de quaisquer actos que perturbem ou prejudiquem a fauna em zonas de protecção;</p> <p>c) Caça sem licença, ou em desacordo com as condições legalmente estabelecidas;</p> <p>d) Importação ou exportação de recursos florestais ou faunísticos sem licença, ou em desacordo com as condições fixadas pela lei;</p> <p>e) Abandono dos produtos florestais e faunísticos objectos de licença.</p>		<p>1. 2 000 000,00 a 100 000 000,00 Meticais</p> <p>2. 1 000 000,00 a 20 000 000,00 Meticais</p>



	<p>2. Constitui infração, punível com pena de multa seguintes factos:</p> <p>A) Armazenamento, transporte ou comercialização de recursos florestais ou faunísticos sem autorização, ou em desacordo com as condições legalmente estabelecidas;</p> <p>b) Recepção de recursos florestais ou faunísticos sem que se tenha documento comprovativo da autorização do vendedor ou do transportador.</p>		
Decreto 30/2012	<b>Sem sanções aplicáveis</b>		
Decreto 18/2004	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 24</b></p> <p>Constitui irregularidade os seguintes factores:</p> <p>a) Não observância dos valores de emissão de efluentes ao abrigo do presente regulamento;</p> <p>b) Não comunicação imediata de ocorrência de emissão extraordinária ao Ministério para a coordenação da acção Ambiental;</p> <p>c) Ocorrência de Emissão de emissão extraordinária sem autorização especial;</p> <p>d) Embaraço ou obstrução, sem justa causa à realização das atribuições cometidas às entidades referidas no presente Regulamento</p>		20 000 000,00 a 200 000 000,00 Meticais



Decreto 54/2015	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 28</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O embaraço ou embaraço sem justa causa à realização das atribuições cometidas às entidades referidas neste Regulamento;</li><li>2. Não actualização da licença ambiental nos termos do disposto no número 6 do artigo 22 do presente Regulamento;</li><li>3. A implementação da actividade não licenciada em termos ambientais;</li><li>4. Constitui irregularidade puníveis os seguintes factores:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Exercício ilegal da actividade de consultoria ambiental sem observância do disposto no artigo 25 do presente Regulamento. Incluindo a submissão do processo do AIA com certificado do consultor caducado;</li><li>b) Submissão de actividade proposta ao processo de licenciamento ambiental após o início da sua implementação;</li><li>c) Alteração da actividade inicial e implementação da nova. Após a emissão da licença ambiental sem prévia autorização da entidade competente;</li><li>d) Apresentação da informação fraudulenta, adulterada, desatualizada ou omissa durante o processo de AIA</li></ol></li></ol>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 28</b></p> <p>9- Suspensão da sua actividade por um período de três anos.</p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. 30 a 150 salários mínimos;</li><li>2. 30 a 50 salários mínimos;</li><li>3. 2.857 a 5.714 a salários mínimos categoria A+;</li></ol>
--------------------	---	--	--



	<ol style="list-style-type: none"> <li>5. Constitui irregularidade punível a não implementação de cada uma das medidas propostas no estudo técnico bem como a não observância das condições de licenciamento ambiental;</li> <li>6. A não submissão dos processos do AIA, dentro dos prazos estabelecidos nº 1 do artigo 19, de presente Regulamento.</li> <li>7. O não pagamento da taxa do licenciamento ambiental dentro de prazos estipulados na alínea <i>b</i>) do nº 1 do artigo 20 do presente Regulamento ate 6 meses fim do qual o processo considera-se caduco;</li> <li>8. A não actualização do mesmo dentro do prazo estipulado no nº 12 do artigo 23 do presente Regulamento;</li> <li>9. Ao consultor ambiental que durante a vigência do seu certificado apresentar resultados de AIA sem conformidade com a respectiva legislação e directivas específicas no máximo 4 vezes.</li> </ol>		<p>1.429 a 2.857 salários mínimos categoria A; 286 a 1.429 salários mínimos categoria B; 1 a 2 salários mínimos categoria C. 4- 30 a 100 salários mínimos 5- 30 Salários mínimos 6- 25 000,00 Meticais 7- 10% a 20% sobre o valor do licenciamento; 8- 25% a 50% sobre o valor de renovação de certifica do consultor ambiental;</p>
Decreto 2/2016	<b>Sem sanções aplicável</b>		Sem sanções aplicável



<p>Decreto 8/2003</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 30</b></p> <p>1. Constituem infrações administrativas e puníveis com pena de multa, para além de Imposição de outras sanções previstas na lei o embaraço ou obstrução, sem justa causa, a realização das atribuições cometidas as entidades referidas neste Regulamento;</p> <p>2. Constituem infrações puníveis com pena de multa, os seguintes factos:</p> <p>a) A não observância das disposições estipuladas nos capítulos III, IV e V do presente Regulamento;</p> <p>b) Não cumprimento das recomendações exaradas no âmbito de um processo de auditoria ambiental;</p> <p>c) Reincidência.</p>		<p>1. 50.000.000,00 a 100.000 000,00 Meticais</p> <p>2. 100.000.000,00 a 200.000.000,00 Meticais</p>
<p>Decreto 83/2014 - Regulame nto sobre Gestão de Resíduos Perigosos</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 8</b></p> <p>1. Constitui irregularidades das obrigações dos Produtores, Transportadores e Operadores de Resíduos Perigosos o não cumprimento do seguinte:</p> <p>a) Garantir a observância dos princípios gerais de gestão de resíduos perigosos, conforme disposto no artigo 4;</p> <p>b) Minimizar a produção de resíduos perigosos;</p> <p>c) Garantir a segregação e acondicionamento adequado das diferentes categorias de resíduos;</p> <p>d) Garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco potencial de contaminação mínimo para os trabalhadores envolvidos neste processo, para o público em geral e para o ambiente;</p> <p>e) Garantir o tratamento adequado dos resíduos antes da sua deposição, utilizando as boas práticas e opções tecnológicas recomendadas.</p>		<p>400.000,00 Meticais</p>



h) Capacitar os seus trabalhadores em matéria de saúde, segurança ocupacional e ambiente.

**Artigo 11**

O plano de gestão de resíduos perigosos referidos no n.º 3 deve ser actualizado e submetido ao Ministério que superintende o Sector do Ambiente, até 90 dias antes da data do seu termo de validade, devendo esta instituição proceder à renovação da respectiva licença ambiental, nos termos do disposto no artigo 9 do presente regulamento.

**Artigo 12**

Os resíduos perigosos deverão ser segregados de acordo com a classificação constante do Anexo III e IX do presente regulamento, devendo cada entidade produtora ou manuseadora os mesmos dispor, no mínimo, de condições técnicas para o acondicionamento dos resíduos na sua posse.

**Artigo 13**

O processo de identificação e acondicionamento de resíduos perigosos deverá ser efectuado de acordo com as disposições do presente capítulo para garantir a sua conformidade e harmonia com os princípios e normas internacionais assumidas pelo país em convenções internacionais sobre gestão de resíduos perigosos, bem como sobre o transporte de substâncias ou produtos perigosos.

A identificação de resíduos perigosos, salvo disposição legal em contrário, deve ser feita de acordo com o estabelecido nos Anexos III e IV do presente regulamento.

Os resíduos perigosos devem ser empacotados ou acondicionados de acordo com as normas técnicas a estabelecer por instruções específicas sobre acondicionamento de resíduos perigosos, devendo no mínimo serem contidos em recipiente com capacidade para:

a) Resistir às operações normais de armazenagem e de transporte;



<p>b) Manterem-se hermeticamente selados por forma a que o seu conteúdo não possa sair do seu interior sem que intencionalmente para tal se proceda;</p> <p>c) Não serem danificados pelo seu conteúdo;</p> <p>d) Não formarem substâncias prejudiciais ou perigosas quando em contacto com o seu conteúdo;</p> <p>e) Serem devidamente identificados com os símbolos previstos no Anexo IV do presente regulamento.</p> <p>Para além das condicionantes descritas no n.º 3 do presente artigo devem ser ainda observados os seguintes cuidados especiais para as seguintes categorias de resíduos:</p> <p>a) As substâncias auto-inflamáveis deverão ser acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados;</p> <p>b) As substâncias que libertam gases inflamáveis quando em contacto com água, deverão ser acondicionadas em locais livres de humidade;</p> <p>c) O armazenamento temporário dos resíduos perigosos deve sempre levar em consideração as características de incompatibilidades destes mesmos resíduos;</p> <p>d) As substâncias radioactivas deverão ser acondicionadas em conformidade com o regulamento específico a ser estabelecido pela Agência Nacional de Energia Atómica e pela AIEA (Agência Internacional de Energia Atómica).</p>		
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20</b></p> <p>2. O embarço ou embarço sem justa causa à realização das atribuições cometidas às entidades referidas neste Regulamento.</p>		200.000,00 MT
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 7</b></p> <p>3. Constitui irregularidade o não cumprimento das obrigações. Nos termos do presente Regulamento é proibido:</p>		600.000.00 Meticais



	<p>a) A reciclagem e uso de embalagens e materiais plásticos contaminados por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos, exceptuando embalagens cuja concentração do ingrediente activo esteja abaixo dos limites definidos no n.º 3 do Anexo IX.</p> <p>b) A reciclagem e uso de embalagens e materiais plásticos contaminados por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos para o fabrico de utensílios domésticos e tubos de canalização de água destinada ao consumo;</p> <p>c) A importação de embalagens vazias contaminadas por produtos agro-tóxicos e produtos químicos obsoletos;</p> <p>d) A importação, distribuição e comercialização de todo o tipo de pneus usados e pneus novos fora do prazo no mercado nacional.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 8</b></p> <p>Constitui irregularidade o não cumprimentos das seguintes obrigações: São obrigações dos Produtores, Transportadores e Operadores de Resíduos Perigosos as seguintes:</p> <p>a) Garantir a observância dos princípios gerais de gestão de resíduos perigosos, conforme disposto no artigo 4;</p> <p>b) Minimizar a produção de resíduos perigosos;</p> <p>c) Garantir a segregação e acondicionamento adequado das diferentes categorias de resíduos;</p> <p>d) Garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco potencial de contaminação mínimo para os trabalhadores envolvidos neste processo, para o público em geral e para o ambiente;</p> <p>e) Garantir o tratamento adequado dos resíduos antes da sua deposição, utilizando as boas práticas e opções tecnológicas recomendadas;</p>		
--	--	--	--



- f) Garantir que o armazenamento temporário e a eliminação dos resíduos, dentro e fora do local de produção, não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde e segurança públicas;
- g) Garantir a protecção de todos os trabalhadores envolvidos no manuseamento dos resíduos perigosos contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição aos riscos de contaminação;
- h) Capacitar os seus trabalhadores em matéria de saúde, segurança ocupacional e ambiente.
- i) Informar, no prazo de 24 horas, o Ministério que superintende o Sector do Ambiente, em caso de ocorrência de derrames acidentais de resíduos perigosos;
- j) Disponibilizar ao público informações acessíveis sobre as opções de reutilização e reciclagem do produto.

**Artigo 11**

Constitui irregularidade o não cumprimento das seguintes obrigações:

1. Todas as entidades públicas e/ou privadas que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos perigosos devem elaborar, antes do início da sua actividade, um plano de gestão de resíduos perigosos, baseado nos princípios gerais de gestão de resíduos enunciados no artigo 4 e, em particular, nas suas alíneas d) e h), contendo, no mínimo, a informação constante do Anexo II.

**Artigo 16**

Constitui irregularidade o não cumprimento das seguintes obrigações:

2. Os resíduos perigosos, só podem ser movimentados para fora das instalações das entidades produtoras por transportadores Devidamente certificados pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente, de acordo com o disposto no artigo 10 do presente regulamento.
4. A movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos pelo território nacional, é feita de acordo com os condicionalismos impostos pela



	<p>Resolução n.º 18/96, 28 de Novembro, que ratificou a Convenção de Basileia, sobre movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos e sua eliminação e nas instruções sobre a matéria a aprovar pelo Ministério que superintende o Sector do Ambiente.</p> <p><b>Artigo 18</b></p> <p>Constitui irregularidade por não seguir os seguintes requisitos de registo e reporte:</p> <p>a) Efectuar e manter um registo minucioso, com carácter anual, das proveniências, quantidades e tipos de resíduos produzidos, transportados, tratados, valorizados, eliminados ou exportados, e da ocorrência de acidentes;</p> <p>b) O registo anual referido na alínea anterior deve ser submetido ao Ministério que superintende o Sector do Ambiente até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, devendo ser conservado durante cinco anos.</p>		
		<p><b>Artigo 20</b></p> <p>O encerramento da actividade até a sua conformação com as disposições legais, dependendo da gravidade dos danos causados aos trabalhadores, à saúde pública e ao ambiente.</p>	



**Gestão da Não Conformidade Agente Económico**

Data da Inspeção	Tipo de Inspeção (1ª Inspeção, 1ª Reinicência, 2ª Reinicência)	Documento de referência	Artigo/Cláusula aplicável	Descrição da situação detectada	Acção a implementar para corrigir o detectado	Prazo de implementação	Data da próxima Inspeção	Sanções Aplicadas / Multa aplicada (se aplicável)	Colaborador responsável pela implementação e acompanhamento da acção proposta